



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 022/2016

**Contrato para a prestação dos serviços de locação de um grupo-gerador novo (primeiro uso), bem como a instalação, operação e manutenção do referido equipamento, por período de 60 (sessenta) meses, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 218 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 1.295/2016 (Pregão n. 015/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa JG Comércio e Locação de Equipamentos EIRELLI - EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa JG COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, estabelecida na Rua das Águias, s/n, lote 08, Condomínio Tecnopark, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-280, telefone (48) 3035-5572, e-mails [operacional@starkgeradores.com.br](mailto:operacional@starkgeradores.com.br) (assistência técnica); [financeiro@starkgeradores.com.br](mailto:financeiro@starkgeradores.com.br), inscrita no CNPJ sob o n. 17.324.394/0001-36, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Proprietária, Senhora Julia Gabriella Silva Pflieger, inscrita no CPF sob o n. 066.492.669-06, residente e domiciliada em Palhoça/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços de locação de um grupo-gerador novo (primeiro uso), bem como a instalação, operação e manutenção do referido equipamento, por período de 60 (sessenta) meses, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de um grupo-gerador novo (primeiro uso), bem como a instalação, operação e manutenção do referido equipamento, por período de 60 (sessenta) meses.

1.2. O equipamento deverá ser instalado em modo *standby*, no estacionamento do Subsolo 1 do prédio-sede do TRESA, de acordo com o croqui indicado no subitem 1.2 do Edital do Pregão n. 015/2016, compreendendo o fornecimento dos cabos e conectores necessários (o quadro de energia que alimenta o CPD do TRESA ficará a cerca de 3 metros de distância do local onde será instalado o grupo-gerador).

1.3. **Do equipamento a ser fornecido e instalado:** o equipamento a ser locado deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

a) grupo-gerador de energia elétrica novo (primeiro uso), trifásico, com capacidade mínima de **40 kVA em *Standby***, 60Hz, com combustão a óleo diesel;

b) proteção acústica contra ruído excessivo para todo o sistema, incluindo silenciador para o escapamento (**carenado e silenciado, 75dB(A) a 1,5m**), modelo SSL (Super Silenciado Leve), MARCA STEMAC;

c) **regulador eletrônico de velocidade;**

d) **partida automática**, com fornecimento de energia estável em tensão de 380V, entre fases, e 220V entre fase/neutro, em no máximo 30 segundos após a interrupção do fornecimento de energia pela concessionária (o grupo-gerador deverá ser dotado de resistência de pré-aquecimento de no máximo 1,2 kW);

e) **motor a diesel, de 4 tempos, MARCA MWM INTERNATIONAL, MODELO D 229-3;**

f) gerador síncrono, especial para cargas deformantes, com distorção harmônica total inferior a 5%, corrente de curto-circuito de três vezes a corrente nominal, regulador de tensão automático, MARCA WEG;

g) dimensões máxima da cabine (comprimento x largura): 2,30m x 1,20m;

h) peso máximo do equipamento: 1300Kg – o equipamento deverá estar apoiado na laje em toda a extensão daquele, de modo a evitar cargas concentradas em pequenos pontos do piso;

i) tanque de combustível dentro da cabine, com capacidade mínima de 100 litros;

j) equipamento gerador com carenagem nova, equipado com central de comando e indicadores para supervisão de rede, compreendendo os dispositivos de medição da qualidade da energia gerada, tais como voltímetros, amperímetros, frequencímetros, medidor de combustível, etc., e chave seccionadora específica para carga, incluindo proteções específicas para o sistema alternativo;

k) módulo de comando automático, que permita operação automática e manual do grupo gerador, contendo visor de acrílico para visualização externa dos instrumentos, dotado de software de supervisão que possibilite o monitoramento em tempo real das principais medições, alarmes e status, bem como interagir, mediante senha, através de comandos remotos de partida e parada do Grupo Gerador, além de comandar a conexão da carga tanto ao Grupo Gerador como à Rede, com registro das variáveis e armazenamento de históricos de alarmes e eventos

l) escapamento do grupo-gerador deverá ter pintura preferencialmente na cor branca, bem como fixação adequada, de modo a evitar vibrações e ruídos;

m) fornecimento e instalação de escapamento para o grupo-gerador, de modo a direcionar os gases de escape do motor do equipamento para a área externa, conforme croqui indicado no subitem 1.2, do Edital do Pregão n. 015/2016;

n) fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários à instalação, e desinstalação ao término do contrato, incluindo baterias, óleo lubrificante, instrumentos e chaves, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador; e

o) instalação do equipamento em modo *standby*, no estacionamento do Subsolo 1 do prédio-sede do TRESA, de acordo com o croqui anexo, compreendendo o fornecimento dos cabos e conectores necessários (o quadro de energia que alimenta o CPD do TRESA ficará a cerca de 3 metros de distância do local onde será instalado o grupo-gerador).

**1.4. Da manutenção e operação do grupo-gerador:** a manutenção do equipamento será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como a operação em caso de falhas do modo automático, atendidos os seguintes requisitos mínimos:

a) a empresa contratada deverá dispor assistência técnica sediada na região da Grande Florianópolis definida na Lei Complementar Estadual nº 636 de 09/09/2014, com atendimento por meio de técnicos especializados em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 7h às 21h (será obrigação da contratada dispor de número telefônico para atendimento dos chamados técnicos), para atender chamados decorrentes de funcionamento inadequado do grupo-gerador ou da falta de combustível;

b) o motor do grupo-gerador deverá ser colocado em funcionamento no mínimo uma vez por semana, a título de manutenção preventiva, bem como para certificar-se de que está operando normalmente;

c) será de responsabilidade da empresa contratada o reabastecimento do grupo-gerador, sempre que necessário;

d) o tanque de combustível do grupo-gerador deverá permanecer sempre abastecido (considerar-se-á abastecido o tanque que estiver com no mínimo 85% de sua capacidade), sendo indispensável a substituição do combustível que já estiver degradado e inapto à utilização;

e) execução de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as indicações do fabricante, tais como troca de óleo/filtro do óleo lubrificante, troca da água do sistema de arrefecimento, troca do filtro de ar, etc; e

f) fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários à operação e manutenção, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador e com as orientações do fabricante, bem como suporte técnico para o software de monitoramento.

g) iniciar a correção de possíveis problemas detectados pelo TRESA, no grupo-gerador, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação deste serviço, e colocá-lo em condições de uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando necessárias novas peças. Caso não seja possível corrigir os defeitos dentro do prazo acima estipulado, deverá ser providenciada a imediata substituição do equipamento locado por outro de características similares. O disposto nesta alínea aplica-se somente aos períodos em que o fornecimento de energia pela concessionária esteja normal;

h) iniciar a correção de possíveis problemas detectados pelo TRESA, no grupo-gerador, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação deste serviço, e colocá-lo em condições de uso no prazo máximo de 4 (quatro) horas, independentemente da necessidade de troca de peças. Caso não seja possível corrigir os defeitos dentro do prazo acima estipulado, deverá ser providenciada a imediata substituição do equipamento locado por outro de características similares. O disposto nesta alínea aplica-se aos períodos em que o fornecimento de energia pela concessionária esteja anormal ou em períodos essenciais para o TRESA, compreendido entre os 5 (cinco) dias que antecedem as Eleições até a divulgação do seu resultado oficial, nos 20 (vinte) dias que antecedem o fechamento do cadastro eleitoral e registro de candidaturas, até suas respectivas conclusões.

i) todas as operações de manutenção preventiva e corretivas deverão ser executadas preferencialmente fora do horário de expediente do TRESA, salvo quando forem necessárias intervenções imediatas, sendo indispensável o prévio agendamento dos serviços. Todos os custos de manutenção e operação, inclusive os referentes ao fornecimento de combustível e lubrificantes e peças de reposição correrão por conta da contratada.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 015/2016, de 10/03/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/03/2016, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

2.2. Caso seja necessário o acionamento do equipamento, o Contratante pagará à Contratada, por hora de funcionamento, o valor de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO**

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 1.857,50 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando-se o valor mensal fixado na subcláusula 2.1 e o funcionamento do equipamento por 5 (cinco) horas mensais estimadas, ao custo do preço constante na subcláusula 2.2.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer

dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à

conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE000712, em 30/03/2016, no valor de R\$ 16.717,50 (dezesesseis mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos, em conjunto ou separadamente, por meio dos **Gestores do Contrato**, quais sejam, os servidores titulares da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial e da Seção de Administração de Redes e Servidores, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Os Gestores do Contrato promoverão o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 015/2016 e em sua proposta;

10.1.2. responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços de manutenção ou outros relacionados ao Contrato;

10.1.3. apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA do engenheiro responsável pelo objeto da contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do Contrato devidamente assinado;

10.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do TRESP;

10.1.5. manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja

considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRESA (sem qualquer vínculo empregatício);

10.1.6. instalar o grupo-gerador em perfeitas condições de funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Contrato devidamente assinado;

10.1.7. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços ora ajustados;

10.1.8. enviar técnico ao local de prestação dos serviços, para manutenção preventiva, no máximo, a cada 1 (uma) semana;

10.1.9. reparar e/ou substituir, às suas expensas, todas as peças afetadas pela utilização do equipamento;

10.1.10. fornecer previamente catálogo/manual em português contendo todas as características técnicas do equipamento a ser instalado, para aprovação da fiscalização;

10.1.11. instalar, operar, executar manutenção e desinstalar o equipamento na sede do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, Centro - Florianópolis/SC; e

10.1.12. responsabilizar-se pela desinstalação e remoção do grupo-gerador e acessórios, ao final da vigência do contrato.

10.1.13. fornecer todos os materiais e ferramentas necessários à instalação, e desinstalação ao término do contrato, incluindo baterias, óleo lubrificante, instrumentos e chaves, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador;

10.1.14. fornecer todos os materiais e ferramentas necessários à operação e manutenção, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador e com as orientações do fabricante, bem como suporte técnico para o software de monitoramento.

10.1.15. iniciar a correção de possíveis problemas detectados pelo TRESA, no grupo-gerador, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação deste serviço, e colocá-lo em condições de uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando necessárias novas peças. Caso não seja possível corrigir os defeitos dentro do prazo acima estipulado, deverá ser providenciada a imediata substituição do equipamento locado por outro de características similares. O disposto neste subitem aplica-se somente aos períodos em que o fornecimento de energia pela concessionária esteja normal;

10.1.16. iniciar a correção de possíveis problemas detectados pelo TRESA, no grupo-gerador, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação deste serviço, e colocá-lo em condições de uso no prazo máximo de 4 (quatro) horas, independentemente da necessidade de troca de peças. Caso não seja possível corrigir os defeitos dentro do prazo acima estipulado, deverá ser providenciada a imediata substituição do equipamento locado por outro de características similares. O disposto neste subitem aplica-se aos períodos em que o fornecimento de energia pela concessionária esteja anormal ou em períodos essenciais para o TRESA, compreendido entre os 5 (cinco) dias que antecedem as Eleições até a divulgação do seu resultado oficial, nos 20 (vinte) dias que antecedem o fechamento do cadastro eleitoral e registro de candidaturas, até suas respectivas conclusões.

10.1.17. instalar o equipamento em modo *standby*, no estacionamento do Subsolo 1 do prédio-sede do TRESA, de acordo com o croqui indicado no subitem 1.2, do Edital do Pregão n. 015/2016, compreendendo o fornecimento dos cabos e conectores necessários (o quadro de energia que alimenta o CPD

do TRESA ficará a cerca de 3 metros de distância do local onde será instalado o grupo-gerador).

10.1.18. dispor de assistência técnica sediada na região da Grande Florianópolis definida na Lei Complementar Estadual nº 636 de 09/09/2014, com atendimento por meio de técnicos especializados em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 7h às 21h (será obrigação da contratada dispor de número telefônico para atendimento dos chamados técnicos), para atender chamados decorrentes de funcionamento inadequado do grupo-gerador ou da falta de combustível

10.1.19. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.20. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será

competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 6 de abril de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JULIA GABRIELLA SILVA PFLEGER  
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ERON DOMINGUES  
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA